



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



CONTRATO Nº 20230082

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede na AVENIDA LAGO AZUL, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 34.671.057/0001-34, representado pelo(a) Sr.(a) ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 244.277.802-53, residente na Avenida Palmópolis, esquina com Rua Tiradentes, e de outro lado a firma NORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 41.946.482/0001-54, estabelecida à AV LAGO AZUL, CENTRO, Água Azul do Norte-PA, CEP 68533-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MATHEUS SANTOS DA ROCHA, residente na av lago azul, centro, Água Azul do Norte-PA, portador do(a) CPF 025.119.552-02, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 064/2022-000038 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresa fornecedora de peças e serviços de auto elétrica para manutenção dos veículos a serviço da Secretaria de Obras do município.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012149	TERMINAL BATERIA - Marca.: CONIMEL	UNIDADE	40,00	34,600	1.384,00
017645	SUPOORTE DE ESCOVA (ALTERNADOR) VW26280 - Marca.: AME	UNIDADE	2,00	39,200	78,40
017646	PULIA (ALTERNADOR) VW26280 - Marca.: BRC	UNIDADE	3,00	251,900	755,70
017647	ROTOR (ALTERNADOR) VW26280 - Marca.: SEG	UNIDADE	3,00	951,900	2.855,70
017648	ESTATOR (ALTERNADOR) VW26280 - Marca.: AUTOMAX	UNIDADE	3,00	636,900	1.910,70
017649	REGULADOR DE VOLTEGEM (ALTERNADOR) VW26280 - Marca.: SEG	UNIDADE	4,00	412,900	1.651,60
017650	LANTERNA TRASEIRA VW26280 - Marca.: DAPE	UNIDADE	6,00	168,900	1.013,40
017651	CHAVE DO LIMPADOR DE PARA BRISA VW26280 - Marca.: OS PINA	UNIDADE	2,00	253,400	506,80
017652	INTERRUPTOR DO FREIO 24V VW26280 - Marca.: MARFLEX	UNIDADE	2,00	83,900	167,80
017653	CHAVE DE SETA 24V VW 26280 - Marca.: OSPINA	UNIDADE	2,00	61,900	123,80
017654	CHAVE DO FAROL 24V VW26280 - Marca.: OSPINA	UNIDADE	2,00	355,900	711,80
017665	MANCAL TRASEIRO (MOTOR DE PARTIDA) 12V FORD CARGO - Marca.: NAKATA	UNIDADE	3,00	168,900	506,70
017693	INDICADOR DE PRESSÃO DO ÓLEO 12V FORD CARGO - Marca.: RHO	UNIDADE	2,00	878,900	1.757,80
017735	SENSOR DA TEMPERATURA WA200 - Marca.: DITA	UNIDADE	3,00	207,400	622,20
017739	INDUZIDO (MOTOR DE PARTIDA) JHON DEERE 210G - Marca.: DITA	UNIDADE	2,00	991,400	1.982,80
017740	BOBINA (MOTOR DE PARTIDA)JHON DEERE 210G - Marca.: MOPAR	UNIDADE	2,00	599,400	1.198,80
017741	AUTOMATICO(MOTOR DE PARTIDA)JHON DEERE 210G - Marca.: ZM	UNIDADE	2,00	800,400	1.600,80
017742	JOGO DE JUNTA (MOTOR DE PARTIDA)JHON DERE 210G - Marca.: SABÓ	UNIDADE	25,00	511,400	12.785,00
017743	JOGO DE REPARO (MOTOR DE PARTIDA)JHON DEERE - Marca.: SABÓ	UNIDADE	2,00	482,400	964,80
017744	SUPOORTE DA ESCOVA (MOTOR DE PARTIDA)JHON DEERE 210G - Marca.: SCHUNK	UNIDADE	2,00	191,400	382,80
017745	MANCAL TRAS. (MOTOR DE PARTIDA) JHON DEERE 210G - Marca.: DITA	UNIDADE	2,00	369,400	738,80
017746	MANCAL INTER.(MOTOR DE PARTIDA)JHON DEERE 210G - Marca.: DITA	UNIDADE	2,00	1.060,400	2.120,80
017747	MANCAL DO EIXO(MOTOR DE PARTIDA)JHON DEERE 210G - Marca.: DITA	UNIDADE	2,00	562,400	1.124,80
017748	ALTERNADOR JHON DEERE 210G - Marca.: EURO	UNIDADE	1,00	2.022,400	2.022,40
017749	ROTOR (ALTERNADOR) JHON DEERE - Marca.: CISEL	UNIDADE	2,00	854,400	1.708,80
017757	ESTATOR JHON DEERE 210G - Marca.: RENAUL	UNIDADE	2,00	439,300	878,60
017758	MANCAL LADO DIANT. (ALTERNADOR)JHON DEERE 210G - Marca.: ISKRA	UNIDADE	2,00	363,400	726,80
017759	MANCAL LADO TRAS. (ALTERNADOR)JHON DEERE 210G - Marca.: ISKRA	UNIDADE	2,00	353,300	706,60
017760	ROLAMENTO (ALTERNADOR)JHON 210G - Marca.: NSK	UNIDADE	2,00	133,400	266,80
017761	DIODO NEGATIVO(ALTERNADOR)JHON DEERE 210G - Marca.: DIOD	UNIDADE	2,00	102,400	204,80
017762	DIOD POSITIVO (ALTERNADOR)JHON DEERE 210G - Marca.: REGULADOR	UNIDADE	2,00	102,400	204,80
017763	REGULADOR DE VOLTAGEM (ALTERNADOR) JHON DEERE 210G - Marca.: EURO	UNIDADE	2,00	414,800	829,60
017764	CHAVE GERAL 24V JHON DEERE 210G - Marca.: DNI	UNIDADE	2,00	679,800	1.359,60
017771	FAROL UNIVERSAL - Marca.: FORTLUZ	UNIDADE	30,00	268,800	8.064,00
017772	CABO DE BATERIA - Marca.: BESTFER	UNIDADE	40,00	97,600	3.904,00
017773	BUZINA BIBIT 12V - Marca.: VETOR	UNIDADE	10,00	94,800	948,00

PREFEITURA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



017774	BUZINA BIBIT 24V - Marca.: VETOR	UNIDADE	10,00	95,800	958,00
017775	LAMPADA DO FAROL H 3 - Marca.: OSRAM	UNIDADE	30,00	75,800	2.274,00
017776	SOQUETE PARA LAMPADA H4 - Marca.: DNI	UNIDADE	30,00	39,800	1.194,00
017777	SOQUETE PARA LAMPADA H1 - Marca.: DNI	UNIDADE	40,00	59,800	2.392,00
017885	JOGO DE REPARO(MOTOR DE PARTIDA)JCB 3CX PLUS - Marca.: NAC	UNIDADE	2,00	494,400	988,80
017886	SUPORTE DA ESCOVA (MOTOR DE PARTIDA)JCB 3CX PLUS - Marca.: UNIFAP	UNIDADE	2,00	265,900	531,80
017887	MANCAL TRAS. MOTOR DE PARTIDA JCB 3CX PLUS - Marca.: WAPSA	UNIDADE	2,00	666,400	1.332,80
017888	MANCAL INTER. (MOTOR DE PARTIDA)JCB 3X PLUS - Marca.: WAPSA	UNIDADE	2,00	709,400	1.418,80
017889	MANCAL DO EIXO (MOTOR DE PARTIDA)JCB 3CX PLUS - Marca.: WAPSA	UNIDADE	2,00	717,400	1.434,80
017890	ALTERNADOR JCB 3CX PLUS - Marca.: DAPA	UNIDADE	1,00	2.222,400	2.222,40
017891	ROTOR (ALTERNADOR)JCB 3CX PLUS - Marca.: SOMAHX	UNIDADE	2,00	1.724,400	3.448,80
017892	ESTATOR (ALTERNADOR)JCB 3CX PLUS - Marca.: BOSCH	UNIDADE	2,00	726,400	1.452,80
017893	MANCAL LADO DIREITO (ALTERNADOR)JCB 3CX PLUS - Marca.: MOPAR	UNIDADE	2,00	353,400	706,80
017894	MANCAL LADO TRAS. (ALTERNADOR)JVB 3CX PLUS - Marca.: MOPAR	UNIDADE	2,00	351,900	703,80
017895	ROLAMENTO (ALTERNADOR)JCB 3CX PLUS - Marca.: TIMKEN	UNIDADE	2,00	83,400	166,80
017896	DIODO NEGATIVO (ALTERNADOR)JCB 3CX PLUS - Marca.: I	UNIDADE	2,00	42,400	84,80
017897	DIODO POSITIVO(ALTERNADOR)JCB 3CX PLUS - Marca.: IKR	UNIDADE	2,00	45,400	90,80
017898	REGULADOR DE VOLTAGEM(ALTERNADOR)JCB 3CX PLUS - Marca.: MAHLE	UNIDADE	2,00	268,400	536,80
017899	CHAVE GERAL JCB 3CX PLUS - Marca.: SOMAHX	UNIDADE	2,00	219,400	438,80
017900	MOTOR DE PARTIDA RANDON RD 406 - Marca.: MWM	UNIDADE	1,00	3.182,400	3.182,40
017901	BENDIX (MOTOR DE PARTIDA)RANDON RD406 - Marca.: BIRK	UNIDADE	2,00	325,400	650,80
017902	INDUZIDO (MOTOR DE PARTIDA)RANDON RD 406 - Marca.: E	UNIDADE	2,00	861,400	1.722,80
017903	BOBINA(MOTOR DE PARTIDA)RANDON RD 406 - Marca.: AZEC	UNIDADE	2,00	541,400	1.082,80
017904	SUPORTE DA ESCOVA (MOTOR DE PARTIDA)RANDON RD 406 - Marca.: SULCARBOM	UNIDADE	2,00	368,400	736,80

VALOR GLOBAL R\$ 88.523,80

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 88.523,80 (oitenta e oito mil, quinhentos e vinte e três reais e oitenta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 064/2022-000038 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 064/2022-000038, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 01 de Fevereiro de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

PREFEITURA



CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 064/2022-000038.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1001.041220010.2.028 Manutenção e Abastecimento da Frota Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 88.523,80.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo

PREFEITURA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

PREFEITURA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

PREFEITURA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 064/2022-000038, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 01 de Fevereiro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ(MF) 34.671.057/0001-34
CONTRATANTE

NORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ 41.946.482/0001-54
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PREFEITURA